

00138

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2017

Aos oito dias de fevereiro de 2017, o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr Américo Bellé, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4.118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 01/2017**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

AUTO POSTO GAYARDO LTDA, sediada na AV BRASIL, 251 SEDE - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.555.433/0001-02, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. DARCI ANTONIO GAYARDO, portador do CPF nº 425.193.739-20.

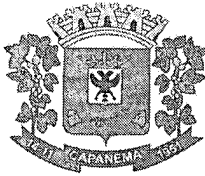
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição do serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE MOTOS.	AUTO POSTO GAYARDO	UN	6,00	13,00	78,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS, PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS.	AUTO POSTO GAYARDO	UN	110,00	67,00	7.370,00
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE (BÁSICOS).	AUTO POSTO GAYARDO	UN	630,00	16,00	10.080,00

R

OK



Município de Capanema - PR

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de prestação dos serviços em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa vencedora deverá executar o serviço no prazo de 1 (um) dia após a elaboração de Projeto Básico da Secretaria.

3.2. Os serviços deverão ser prestados em locais indicados pelo Município, devendo a empresa **DETENTORA DA ATA** executá-los com suas próprias ferramentas e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários, durante a execução dos serviços.

3.3. Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.

3.4. O transporte dos profissionais até o local da prestação dos serviços será de total responsabilidade da empresa **DETENTORA DA ATA**, responsabilizando-se por qualquer eventualidade que ocorrer durante o traslado.

3.5. O Projeto Básico mencionado no subitem 3.1 deverá conter as seguintes informações:

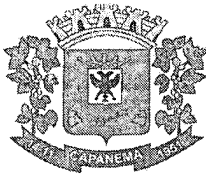
- a. Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b. Discriminação dos serviços a serem contratados;
- c. Local onde serão prestados os serviços;
- d. Prazo para execução dos serviços;
- e. Quantidade de serviço;
- f. Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da contratação;
- g. Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

3.6. O Projeto Básico deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

3.7. Todos os Projetos Básicos das contratações, provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, deverão ser anexados ao Processo Licitatório.

3.8. A empresa licitante deve se negar a prestar os serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do Projeto Básico e as informações previstas no subitem 3.5.

3.8.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.



R0100

Município de Capanema - PR

3.9.O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

3.10. A prestação de serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do Projeto Básico configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos serviços, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Durante o prazo de validade desta ata, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

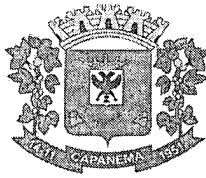
5.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 29 e ss. do edital, **de forma parcelada, conforme execução dos serviços, somente após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.**

5.2. As despesas com os serviços prestados serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
160	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
340	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
350	05.001.04.122.0402.2023	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
680	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
690	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1160	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1340	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1390	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1470	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1480	08.002.15.452.1501.2154	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1760	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1770	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2460	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2550	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3030	11.004.08.244.0801.2042	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3210	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3280	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



8.11.11.11

Município de Capanema - PR

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, os servidores: Sharlene Keila Schlindwein e Arieli Kaciara Wons- junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte do Município, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização do Município a e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

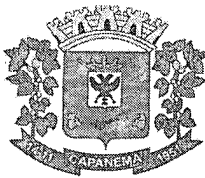
7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4118/2007.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

R. O. J.



14/02

Município de Capanema - PR

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

0.0.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

0.0.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

0.0.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da prestação dos serviços, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

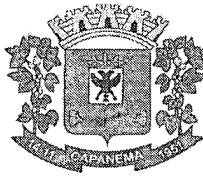
8.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.7. É vedado ao contratado interromper a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial Do Município, e adotar as

n. 9



180133

Município de Capanema - PR

medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/I3.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.2.1. Por razões de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, devidamente justificado.

9.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

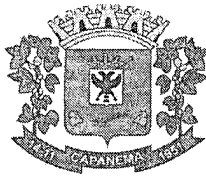
f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



10104

Município de Capanema - PR

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

10.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos serviços com os serviços executados, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição da ata ou do edital não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

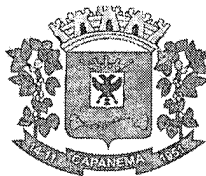
10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

H. O



4111105

Município de Capanema - PR

- 10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- 10.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
- 10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.
- 10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 11.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital e no respectivo contrato, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 12.1. Os serviços serão recebidos na forma do item 28 do edital.

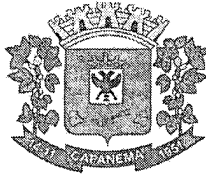
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

91



14/01/2017

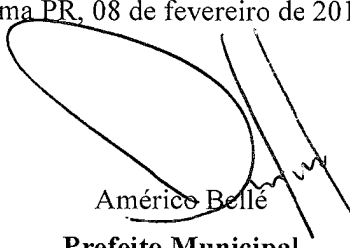
Município de Capanema - PR

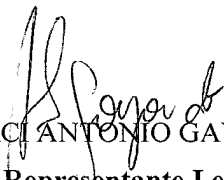
14.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 1/2017**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

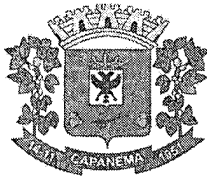
14.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 1/2017**.

14.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) **Sr. DARCI ANTONIO GAYA** qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Capanema PR, 08 de fevereiro de 2017.


Américo Bellé
Prefeito Municipal


DARCI ANTONIO GAYARDO
Representante Legal
AUTO POSTO GAYARDO LTDA
Detentora da Ata



12/01/17

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2017

Aos oito dias de fevereiro de 2017, o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr Américo Bellé, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4.118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 01/2017**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

LAZARINI & MOURA LTDA - ME, sediada na AV INDEPENDÊNCIA, 810 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 05.705.446/0001-35, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. EDSON LUIZ LAZARINI, portador do CPF nº 546.141.559-87.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS DE GRANDE PORTE, TAIS COMO: TRATOR DE ESTEIRAS, MOTONIVELADORA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.	LAZARINI & MOURA LTDA - ME	UN	20,00	127,00	2.540,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA PARA MÁQUINAS DE MÉDIO PORTE, TAIS COMO: ROLO COMPACTADOR, PÁ	LAZARINI & MOURA LTDA - ME	UN	30,00	95,00	2.850,00

[Handwritten signature]



100100

Município de Capanema - PR

	CARREGADEIRA E RETROESCAVADEIRA.					
--	-------------------------------------	--	--	--	--	--

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de prestação dos serviços em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa vencedora deverá executar o serviço no prazo de 1 (um) dia após a elaboração de Projeto Básico da Secretaria.

3.2. Os serviços deverão ser prestados em locais indicados pelo Município, devendo a empresa **DETENTORA DA ATA** executá-los com suas próprias ferramentas e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários, durante a execução dos serviços.

3.3. Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.

3.4. O transporte dos profissionais até o local da prestação dos serviços será de total responsabilidade da empresa **DETENTORA DA ATA**, responsabilizando-se por qualquer eventualidade que ocorrer durante o traslado.

3.5. O Projeto Básico mencionado no subitem 3.1 deverá conter as seguintes informações:

- a. Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b. Discriminação dos serviços a serem contratados;
- c. Local onde serão prestados os serviços;
- d. Prazo para execução dos serviços;
- e. Quantidade de serviço;
- f. Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da contratação;
- g. Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

3.6. O Projeto Básico deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

3.7. Todos os Projetos Básicos das contratações, provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, deverão ser anexados ao Processo Licitatório.

3.8. A empresa licitante deve se negar a prestar os serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do Projeto Básico e as informações previstas no subitem 3.5.

[Handwritten signature]



Município de Capanema - PR

3.8.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

3.9. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

3.10. A prestação de serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do Projeto Básico configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos serviços, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Durante o prazo de validade desta ata, os preços são fixos e irrevogáveis.

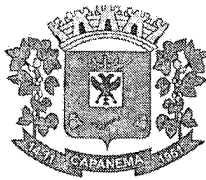
CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 29 e ss. do edital, **de forma parcelada, conforme execução dos serviços, somente após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.**

5.2. As despesas com os serviços prestados serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
160	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
340	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
350	05.001.04.122.0402.2023	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
680	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
690	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1160	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1340	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1390	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1470	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1480	08.002.15.452.1501.2154	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1760	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1770	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2460	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2550	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3030	11.004.08.244.0801.2042	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3210	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3280	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



70252

Município de Capanema - PR

- 6.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.4. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, os servidores: Sharlene Keila Schlindwein e Arieli Kaciara Wons- junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte do Município, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização do Município a e posterior comunicação à CONTRATADA.

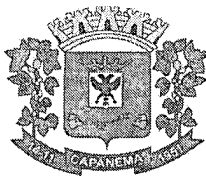
CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

- 7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.
- 7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
- 7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.
- 7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4118/2007.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

91



00253

Município de Capanema - PR

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

0.0.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

0.0.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

0.0.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

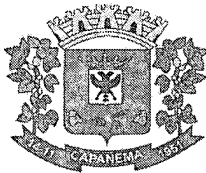
8.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da prestação dos serviços, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

8.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.



2014

Município de Capanema - PR

8.7. É vedado ao contratado interromper a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial Do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.2.1. Por razões de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, devidamente justificado.

9.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

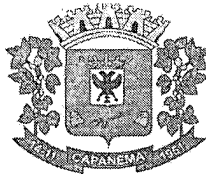
c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;



14/02/2018

Município de Capanema - PR

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

10.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de **0,5 %** por dia de atraso na entrega dos serviços com os serviços executados, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de **10%** do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de **5,0 %** sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de **0,2 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição da ata ou do edital não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de **5,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de **20,0 %** sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

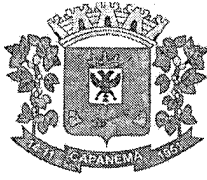
IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7

9



13/01/2013

Município de Capanema - PR

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

10.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital e no respectivo contrato, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Os serviços serão recebidos na forma do item 28 do edital.

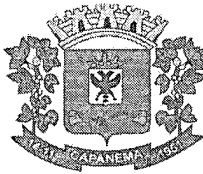
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos

9



13/02/2017

Município de Capanema - PR

contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

14.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 01/2017**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.

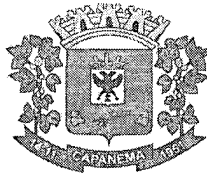
14.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 01/2017**.

14.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito do Município de Capanema, e pelo (a) **Sr.(a) EDSON LUIZ LAZARINI**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Capanema PR, oito dias de fevereiro de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EDSON LUIZ LAZARINI
Representante Legal
LAZARINI & MOURA LTDA - ME
Detentora da Ata



0001/18

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2017** **PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2017**

Aos oito dias de fevereiro de 2017, o Município de Capanema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr Américo Bellé, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4.118/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 01/2017**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

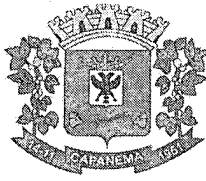
FRANCISCO NUNES DOS SANTOS - LAVACAR, sediada na R PIAUI, 417 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO, na cidade de Capanema/PR, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 20.410.406/0001-50, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. FRANCISCO NUNES DOS SANTOS, portador do CPF nº 385.847.869-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, PARA VEÍCULOS DE PORTE MÉDIO, TAIS COMO: MICRO-ÔNIBUS, VANS, KOMBI E AMBULÂNCIAS.	FRANCISCO NUNES DOS SANTOS-LAVACAR	UN	480,00	44,00	21.120,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo



Município de Capanema - PR

assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de prestação dos serviços em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa vencedora deverá executar o serviço no prazo de 1 (um) dia após a elaboração de Projeto Básico da Secretaria.

3.2. Os serviços deverão ser prestados em locais indicados pelo Município, devendo a empresa **DETENTORA DA ATA** executá-los com suas próprias ferramentas e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários, durante a execução dos serviços.

3.3. Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.

3.4. O transporte dos profissionais até o local da prestação dos serviços será de total responsabilidade da empresa **DETENTORA DA ATA**, responsabilizando-se por qualquer eventualidade que ocorrer durante o traslado.

3.5. O Projeto Básico mencionado no subitem 3.1 deverá conter as seguintes informações:

- a. **Identificação da Secretaria Municipal solicitante;**
- b. **Discriminação dos serviços a serem contratados;**
- c. **Local onde serão prestados os serviços;**
- d. **Prazo para execução dos serviços;**
- e. **Quantidade de serviço;**
- f. **Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da contratação;**
- g. **Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.**

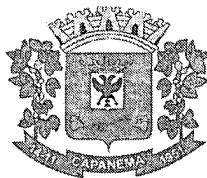
3.6. O Projeto Básico deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

3.7. Todos os Projetos Básicos das contratações, provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, deverão ser anexados ao Processo Licitatório.

3.8. A empresa licitante deve se negar a prestar os serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do Projeto Básico e as informações previstas no subitem 3.5.

3.8.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

3.9. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.



112/130

Município de Capanema - PR

3.10. A prestação de serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do Projeto Básico configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos serviços, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Durante o prazo de validade desta ata, os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 29 e ss. do edital, **de forma parcelada, conforme execução dos serviços, somente após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.**

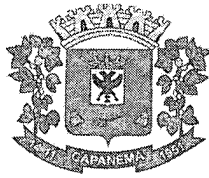
5.2. As despesas com os serviços prestados serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
160	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
340	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
350	05.001.04.122.0402.2023	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
680	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
690	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1160	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1340	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1390	08.002.15.182.1501.2156	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1470	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1480	08.002.15.452.1501.2154	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1760	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1770	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2460	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2550	10.002.18.541.1801.2205	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3030	11.004.08.244.0801.2042	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3210	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3280	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,



09/181

Município de Capanema - PR

vícios redibitórios, ou serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, os servidores: Sharlene Keila Schlindwein e **Arieli Kaciara Wons-** junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte do Município, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização do Município a e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

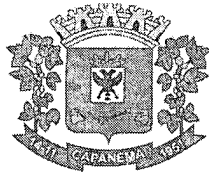
7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4118/2007.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

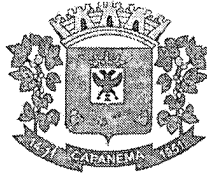
8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:



112/2013

Município de Capanema - PR

- 0.0.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 0.0.2.** Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- 0.0.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 8.4.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 8.4.2.** Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido da prestação dos serviços, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 8.4.3.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 8.5.** A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 8.6.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- 8.7.** É vedado ao contratado interromper a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 8.8.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial Do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.



11/01/2013

Município de Capanema - PR

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.2.1. Por razões de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, devidamente justificado.

9.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

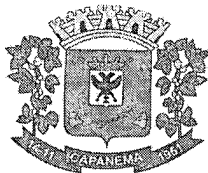
g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;



140184

Município de Capanema - PR

10.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos serviços com os serviços executados, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**
- b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**
- c) **Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição da ata ou do edital não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**
- d) **Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**
- e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

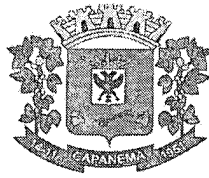
III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.



11/10/17

Município de Capanema - PR

- 10.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
- 10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.
- 10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 11.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital e no respectivo contrato, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

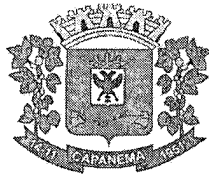
- 12.1. Os serviços serão recebidos na forma do item 28 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 14.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 1/2017**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.



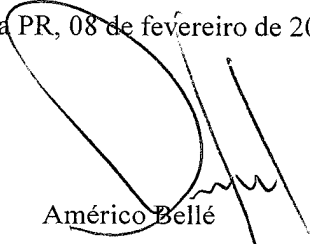
000106

Município de Capanema - PR

14.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 1/2017.**

14.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeita Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) **Sr. FRANCISCO NUNES DOS SANTOS** qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Capanema PR, 08 de fevereiro de 2017.


Américo Bellé
Prefeito Municipal


Francisco Nunes dos Santos
Representante Legal
FRANCISCO NUNES DOS SANTOS -
LAVACAR
Detentora da Ata

